



EACH

Ética em Marketing

Aula 10

Venda Casada Falsificação e Pirataria

Prof. Dr. Josmar Andrade
Curso de Marketing
Escola de Artes, Ciências e Humanidades
Universidade de São Paulo



Venda Casada

VENDA CASADA

ERICKSON: “...um acordo por um membro para vender um produto, mas com a **condição** de que o cliente também compre um produto diferente (ou a mais)”

PROCON: *Prática comercial em que o fornecedor **condiciona a venda** de um produto ou serviço, à **aquisição de outro produto ou serviço***

O que diz a Lei sobre Venda Casada:

- **Código de Defesa do Consumidor:** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.
- **Banco Central do Brasil:** É vedada a contratação de quaisquer operações condicionadas ou vinculadas à realização de outras operações ou à aquisição de outros bens e serviços.

Preservar a Concorrência → Interesse Comum

Procedimentos condenados no âmbito do Sistema Brasileiro da Defesa da Concorrência (SBDC)

- I - Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - Dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - Aumentar arbitrariamente os lucros;
- IV - Exercer de forma abusiva posição dominante.



Situações Comuns de Utilização

- **Quando há monopólio da venda** de um determinado produto, e passa a conjugar a venda deste com outro produto de menor saída
- Fornecedor se utiliza de um produto ou serviço existente no mercado para **lançar outro**
- Forçar a venda de um produto ou serviço que **está em baixa**

HORA DO CAFÉ

E AÍ, CONSEGUIU COMPRAR A ALMA DAQUELE BANCÁRIO?

CONSEGUI, MAS ELE ME FEZ COMPRAR TAMBÉM UM SEGURO E UM TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO!





Exemplos Práticos



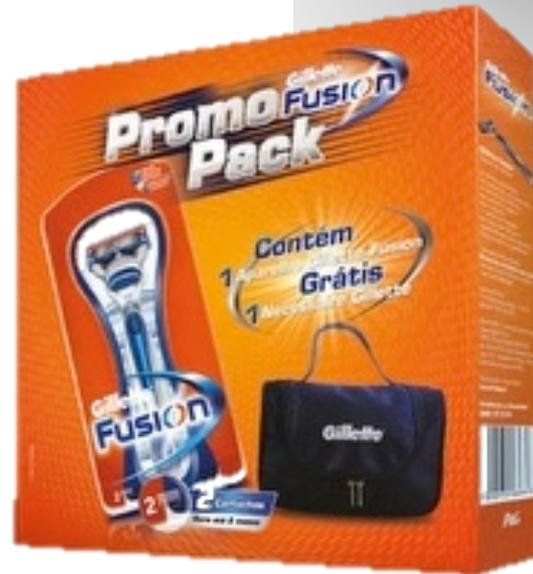
Ofertas de serviços de telecomunicações não podem ser condicionadas à venda em “pacote” não desmembrável.

Exemplos Práticos



McLanche Feliz: Deve ser concedida a opção do produto ser comprado sem o brinde

No limite: o que constitui Venda Casada?





Vídeo Russomano

<https://www.youtube.com/watch?v=GYfKM4Kc4zE>

Entendimento do PROCON/SP

*A embalagem elaborada pelo fabricante deve ser desenvolvida e apresentada para revenda com todas as informações a respeito dos produtos. **A embalagem original de fábrica, lacrada, deve possuir as condições ideais para acondicionamento dos produtos, mantendo-os próprios para o consumo. Deste modo, a apresentação do produto, como elaborada pelo fabricante, deve ser preservada, não sendo adequado que o produto seja fracionado para a venda.**(art. 30 do Código de Defesa do Consumidor)*



Falsificação e Pirataria

FALSIFICAÇÃO E PIRATARIA → Os termos são conceituados de maneira distinta na literatura, mas são confundidos e largamente utilizados como sinônimos.

Falsificação é a **cópia não autorizada** vendida como produto legítimo (CHAKRABORTY ET. AL., 1996, 1997).

Pirataria é a feitura de um produto semelhante ao original **sem obter autorização** legalmente necessária de seu autor, criador ou inventor (PIRES, 2003).

Segundo o acordo TRIPs (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) pirataria refere-se apenas à violação de direitos autorais.

Produtos-Alvo de Falsificação e Pirataria

- Softwares
- Medicamentos
- Brinquedos
- CD's e DVD's
- Livros
- Roupas
- Óculos
- Tênis
- Perfumes
- Relógios
- Bolsas
- Produtos desportivos



LANÇAMENTO

VACINA OXFORD

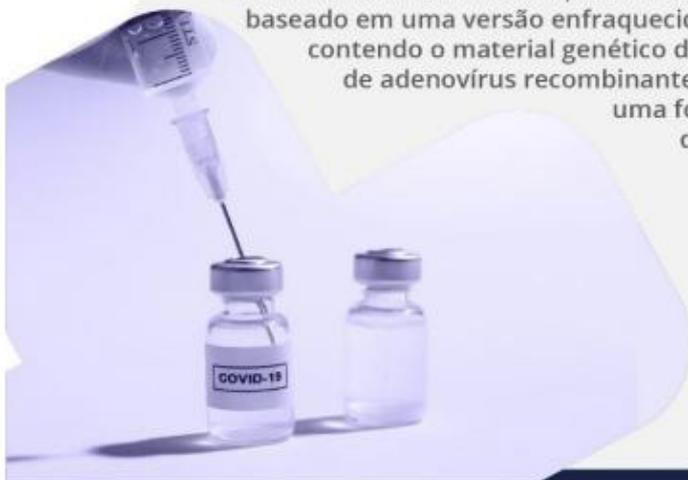
TABELA DE PREÇO

VACINA OXFORD ASTRAZENECA

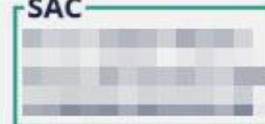
MÊS REFERÊNCIA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ANTECIPADO À VISTA	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]

Vigência de 21/09/20 a 06/12/20 Pedido Mínimo de 1.000 doses.

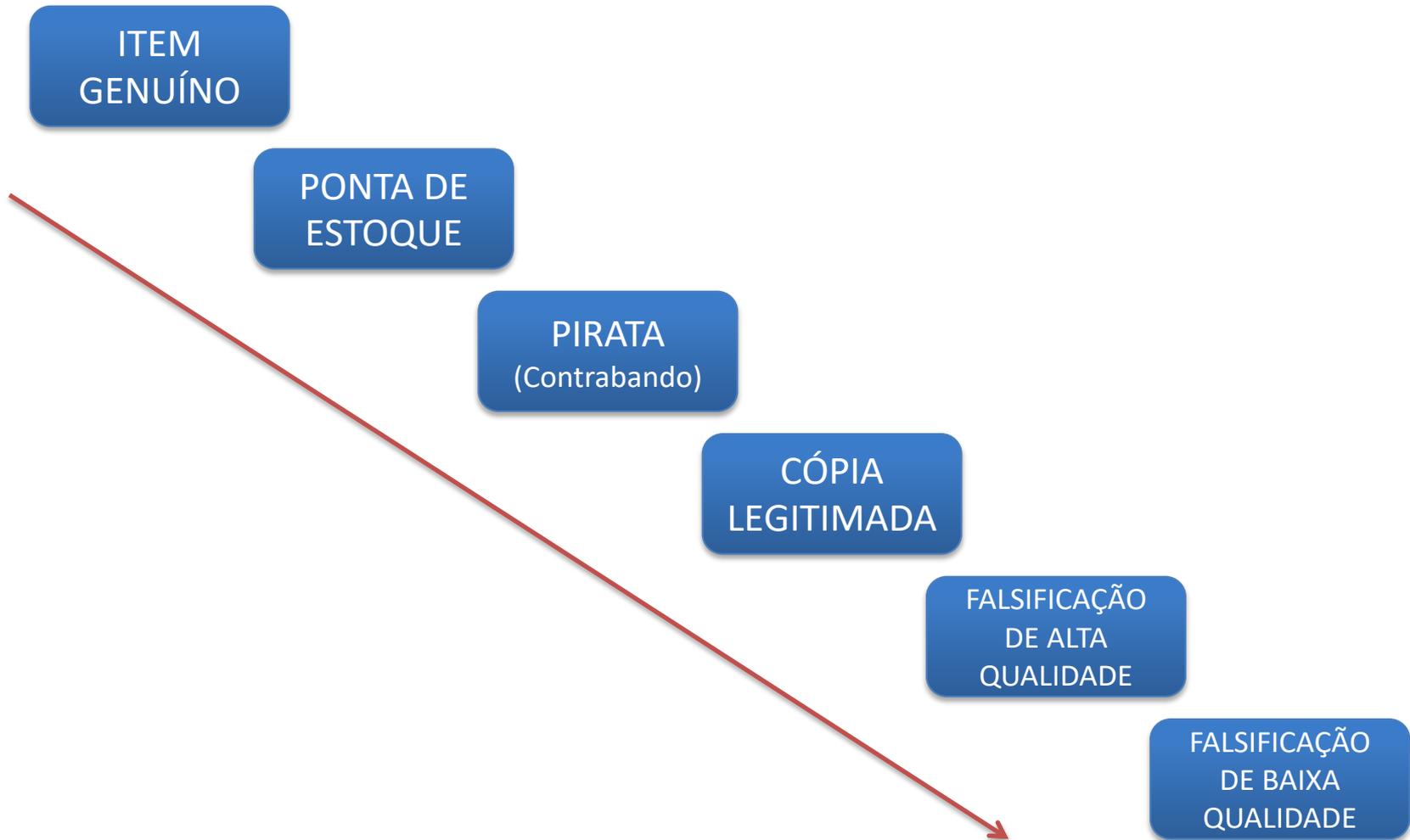
A vacina ChAdOx1 nCoV-19, conhecida como AZD1222, usa um vetor viral baseado em uma versão enfraquecida do resfriado comum (adenovírus) contendo o material genético da proteína spike Sars-CoV-2. O vetor de adenovírus recombinante (ChAdOx1) foi escolhido para gerar uma forte resposta imune a partir de uma dose única sem causar uma infecção contínua no indivíduo vacinado.



SAC



Para Gentry et al (2001), a falsificação pode expressa em um continuum.



Dados sobre a Pirataria no Brasil

- Prejuízos à economia (Forum Nacional contra a Pirataria e a Ilegalidade):
 - R\$ 145 bilhões em 2017
 - R\$ 291,4 bilhões em 2019
- O Brasil deixa de arrecadar R\$ 80 bilhões ao ano com a falsificação e o contrabando (Conselho Nacional de Combate à Pirataria).
- 63% dos brasileiros declaram ter comprado produtos piratas
- Principais categorias: cigarros, óculos, calçados e informática
- R\$ 1,3 bilhão de mercadorias apreendidas (triplicou nos últimos 6 anos)



Motivos para Consumo

- **Fatores favoráveis**
 - Baixo preço e aumento da qualidade
 - Baixo risco de penalidade
 - Disponibilidade, qualidade, preço e baixo risco geram um sentimento de aceitabilidade pessoal
- **Fatores contrários**
 - Saúde e segurança
 - Ameaça de ação judicial ou processo
 - Link com o crime organizado

Motivos para Consumo

R\$ 90,00



R\$ 1.550,00



Motivos para Consumo

“Relatório de pesquisa sobre percepções e atitudes do consumidor de Falsificação e Pirataria de 2009” feito com base em 176 estudos ao redor de 42 países desde 2000:

- **Falta de oportunidade / acesso** – *“There's no way on earth I'd be able to afford the real thing, so I'm not harming anyone. Why should I be denied a look alike because of my socio-economic standing?”*
- **Falta de recursos** – *“There is no risk I'm going to go to jail for this, and if it was a big deal, the government would be doing something about it?”*
- **Falta de remorso** – *“What's unethical is that I cannot afford the item I want?”*

Legislação Brasileira → Pirataria

LEI 10.695, DE 01 DE JULHO DE 2003

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em **reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto**, por qualquer meio ou processo, **de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma**, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 3º Se a violação consistir no **oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas** ou qualquer outro sistema [...] com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 530-B. Nos casos das infrações previstas nos § 1º, 2º e 3º do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à **apreensão dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos**, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência, desde que estes se destinem precipuamente à prática do ilícito.

Legislação Brasileira → Falsificação

LEI 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Art.189. Comete **crime contra registro de marca** quem:

I - **reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão.** Pena-detenção, de 3(três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art.190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

- I – produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou
- II – produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena-detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art.198. Poderão ser apreendidos, de ofício ou a requerimento do interessado, pelas autoridades alfandegárias, no ato de conferência, os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência.

Legislação Brasileira → Consumo

LEI 9.426, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Receptação Qualificada

§ 1o Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime.

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 2o Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

Debate: a Pirataria e a Falsificação podem ser de Interesse Social?

[Video](#)

